



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 1.656/2002

Autoriza a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, como órgão da Administração do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito, com a finalidade de formular e promover políticas, medidas e ações para a garantia de defesa dos direitos da mulher.

Art. 2º - Compete precipuamente ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher:

I – Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à condição da mulher, visando à eliminação das discriminações que a atingem e à ampliação dos seus direitos;

II – Colaborar com os demais órgãos e entidades da administração municipal no que refere ao planejamento e execução de ações referentes à mulher;

III – Incorporar preocupações e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

IV – Criar instrumentos concretos que assegurem à participação feminina em todos os setores da atividade municipal, ampliando a possibilidade de emprego para a mulher;

V – Promover articulações, intercâmbios e convênios com instituições públicas e privadas, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto deste Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher será constituído de 10(dez) conselheiras, sendo 05(cinco) titulares e 05(cinco) suplentes, nomeadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, assim indicadas:

I – Uma representante da União das Associações de Moradores de Juazeiro;

II – Uma representante da União das Associações Rurais de Juazeiro-BA;

III - Uma representante do Departamento Feminino da OAB – Secção – Juazeiro;

IV - Uma representante escolhida dentre os segmentos da UNEB:

A – Corpo Docente

B – Corpo Técnico

C – Diretório Acadêmico (Discentes)

V – Uma representante escolhida da Fundação Nacional de Saúde;

VI – Uma mulher de reconhecida capacidade política, científica ou cultural, residente no Município e vinculada a movimentos em prol dos direitos da mulher;

VII – Uma representante do Movimento Negro de Juazeiro – BA;

VIII – Uma representante do Departamento Feminino, escolhida dentre os vários Sindicatos de Juazeiro, que tenha reconhecida atuação no Município;

IX – Uma representante de grupos ou entidades especificamente voltadas para a questão da mulher, com reconhecida atuação no Município;

X – Uma representante da Associação de Lavadeiras de Juazeiro;

Parágrafo Único – A nomeação das representantes de que tratam os incisos I à X serão feitas após a indicação prévia dos respectivos organismos à que estão vinculadas.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal indicará e nomeará, através de Decreto, os membros do Conselho Municipal da Mulher.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Parágrafo Primeiro – A posse das conselheiras se dará no mesmo dia da promulgação do Decreto previsto no “caput” desse artigo.

Parágrafo Segundo – As Conselheiras Suplentes serão indicadas também de acordo com o disposto no “caput” desse artigo.

Art. 5º - O mandato das Conselheiras será de 02(dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.

Art. 6º - Caberá ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher eleger uma comissão executiva composta de 05(cinco) membros assim discriminados:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Secretária Geral
- IV – Tesoureira
- V – Relações Públicas

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90(noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, em 01 de março de 2002.


JOSEPH BANDEIRA
Prefeito Municipal


MÁRCIO JANDIR SILVA SOARES
Secretário de Assuntos Jurídicos e Cidadania